



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 050/97

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 035/91 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;
ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba,
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração nos Incisos I e III e Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 035/91, de 23/09/1.991, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º) As contratações de natureza temporária por tempo determinado, só serão admissíveis em caso de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I.) Substituição de titular de cargo, durante férias regulamentares e licença de qualquer natureza em até 180 (cento e oitenta) dias;

II.

III. Não prejudicar o andamento dos serviços públicos colocados à disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação e cultura, saúde, saneamento básico aos munícipes, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV.

Parágrafo Único: Os contratos que forem efetuados nos termos da presente Lei poderão ser renovados até por igual período, desde que haja necessidade para a mesma."

ANTONIO PEDRO QUIRINO

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 035/91.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de Setembro de 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -